

ANEXO V do Decreto Nº 4.724/2021-PMM

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. RECOMENDAÇÕES PARA A RETOMADA DAS PRÁTICAS DE ESTÁGIO EM UNIDADES DE SAÚDE

1.1 A retomada dos estágios deve ser permitida por fases, com um número de alunos restrito para cada momento epidemiológico, podendo haver nova suspensão dos estágios se novas recomendações das autoridades públicas surgirem;

1.2 Solicitar às Instituições de Ensino Superior que realizem triagem para identificação de alunos e professores de grupo de risco antes do encaminhamento dos mesmos às Unidades de Saúde do Município;

1.3 As Instituições de Ensino devem realizar treinamentos preparatórios em biossegurança, no qual os alunos sejam orientados sobre as ações para redução da transmissão e a colocação e retirada dos equipamentos de proteção nas unidades de saúde, assim como esclarecimento de eventuais dúvidas;

1.4 Reforçar as informações sobre uso de jalecos apenas em ambientes assistenciais do hospital e do cuidado com a desinfecção de objetos de avaliação diagnóstica (como estetoscópios) e outros recursos terapêuticos utilizados entre os atendimentos de diferentes pacientes;

1.5 Será obrigatória a apresentação de Termo de Ciência dos alunos que ingressarem nos campos de estágio, que explicita os riscos envolvidos na atividade de campo, e isente os hospitais de qualquer responsabilidade, se por acaso o aluno se contaminar com Coronavírus ou quaisquer outras doenças infecciosas.

2. DO PLANEJAMENTO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

2.1 Dar oportunidade inicial às áreas ambulatoriais e de internamento (enfermarias) e planejar a abertura consecutiva de unidades fechadas com casos mais graves;

2.2 Distribuir os alunos com uma relação de 1 aluno por paciente ou 1 aluno a cada 2 pacientes de forma concomitante em uma unidade;

2.3 Guardar o distanciamento de 1,5m entre pessoas em unidades de apoio diagnóstico;

2.4 Possibilitar o aumento da carga horária diária de estágio, reduzindo o número de dias da semana para essa atividade. Se factível, distribuir os alunos em dias alternados para o estágio.

3. DO ACESSO ÀS UNIDADES DE SAÚDE E A LOGÍSTICA DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

3.1 Possibilitar a mensuração de temperatura dos alunos diariamente para o acesso às unidades de saúde. Se a temperatura estiver maior ou igual 37,5°C, não deve ser permitida a entrada do aluno para o estágio, e o aluno deve ser orientado a procurar uma equipe de saúde para investigação e triagem. Esse encaminhamento deve ser alinhado entre a IES e a unidade de saúde antes da retomada dos estágios;

3.2 Possibilitar o acesso dos estudantes aos equipamentos de proteção individual (EPI), seja ele fornecido pela IES, seja pela Unidade de Saúde, de acordo com o contrato que rege esta relação;

3.3 Orientar que eventuais discussões clínicas ou científicas sejam realizadas em espaço amplo, com número restrito de alunos ou em espaço virtual, preferencialmente.

3.4 Limitar o contingente de alunos em salas de prescrição ou outros espaços de convívio no hospital.

4. DA COMUNICAÇÃO SOBRE CASOS SUSPEITAS OU CONFIRMADOS DE COVID-19.

4.1 O aluno não poderá comparecer ao campo de estágio se apresentar qualquer sintoma compatível de COVID-19, apenas após avaliação médica;

4.2 Desenvolver e implementar uma comunicação rápida e clara com toda a comunidade de estudantes, professores e profissionais para identificação de sintomas ou de contato de alunos com paciente suspeito ou confirmado;

4.3 Em caso de isolamento ou modificação de situação epidemiológica da unidade onde está sendo realizado o estágio, a Unidade de Saúde deve notificar a IES e avaliar a modificação de campo dos alunos;

4.4 Estas orientações podem sofrer alteração sempre que novos conhecimentos sobre o SARS-COV-2 surgirem. 1